

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/XIII

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2008/A, DE 8 DE  
JULHO, QUE CRIA O PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL

NOVEMBRO DE 2024



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII/1.ª** – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”.

A presente iniciativa subscrita pelo Grupo Parlamentar do CHEGA, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 15 de outubro de 2024, com pedido de urgência de exame em comissão, aprovado na sessão plenária de 18 de outubro de 2024, tendo sido enviado a 21 de outubro de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Grupo Parlamentar do CHEGA, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *ordenamento do território*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia



Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

## CAPÍTULO II

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, na sua redação atual, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que *“A atividade piscatória é uma das principais fontes de exploração do mar que cerca todo o arquipélago dos Açores.*

*Nessa conformidade, a pesca tendo vindo a representar, necessariamente, uma importante fonte de rendimento para todos os açorianos.*

*Permitindo, dessa forma, criar emprego, gerar mais riqueza e promover a fixação de comunidades. Com efeito, estima-se que cerca de 520 empresas dispersas pelas nove ilhas desta Região, exercem uma atividade económica na área da pesca e aquacultura, nos termos da informação disponibilizada em anexo ao Programa Regional para as Alterações Climáticas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro (doravante, aqui apenas designado por “PRAC”).*

*Sendo que, 85% daquelas empresas encontram-se sediadas nas Ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico.*

*No caso específico dos Açores, a atividade piscatória distingue-se das demais comunidades, não só em virtude do seu aspeto geomorfológico, como também devido à escassez de bancos de pesca tradicionais e à distância aos principais mercados.*

*A frota de pescas dos Açores encontra-se, assim, estruturada de acordo com as características do seu ecossistema, incluindo as características climáticas e do habitat desta Região, tal como resulta nos termos do referido anexo ao PRAC.*

*Todos estes aspetos reforçam, indiscutivelmente, a necessidade de garantir, para os Açores, uma pesca não só responsável, mas também sustentável.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Nesse contexto, e no que se refere à Ilha de São Miguel, existem determinadas áreas protegidas que fazem parte integrante do denominado Parque Natural, criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, na sua atual redação.*

*Entre as várias categorias de áreas protegidas estabelecidas nos termos daquele diploma, encontra-se prevista, entre outras, a área protegida de gestão de recursos da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 29.º do referido diploma.*

*De acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo normativo, as áreas protegidas de gestão de recursos - como é caso da Caloura -, prosseguem determinados objetivos de gestão, tais como a proteção da manutenção da biodiversidade, a gestão efetiva de recursos e o desenvolvimento sustentável da Região.*

*Para esse efeito, e no que se refere, especificamente, à área protegida da Caloura, encontra-se interdita uma série de atividades, entre elas, a prática de todo e qualquer tipo de pesca, incluindo a pesca lúdica e a caça submarina, face ao previsto no n.º 4 do artigo 30.º do mesmo diploma.*

*Acontece que, na zona da Caloura, que é uma área protegida de gestão de recursos nos termos já aqui amplamente explanados, existe um porto de pescas para uso de pescadores e armadores.*

*No entanto, e pelo facto de estar inserido numa área protegida de gestão de recursos, não é permitida a prática de todo e qualquer tipo de pesca.*

*O que significa que, não obstante existir um porto de pescas na Caloura, os pescadores encontram-se, legalmente, impedidos de pescar.*

*Tendo vindo a receber, constantemente, diversos alertas das autoridades competentes de que não podem sair, nem entrar, naquele porto de pescas, por se tratar de um local que se encontra inserido na área protegida de gestão de recursos da Caloura.*

*Perante toda esta dificuldade, os pescadores têm sido obrigados a percorrer, habitualmente, grandes distâncias no mar, para não incumprir com a disposição legal vigente.*

*Encontrando-se, assim, impossibilitados de exercer a sua atividade, em pleno, naquela comunidade em específico.*

*O que se revela absolutamente desproporcional e altamente injustificável.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Cada uma das nove ilhas que constituem o arquipélago dos Açores contém um conjunto de infraestruturas de apoio à pesca, sendo os principais os portos de pesca, tal como resulta do anexo ao PRAC.*

*Os portos de pesca representam, obrigatoriamente, a principal infraestrutura de apoio à atividade piscatória.*

*Na verdade, foram criados precisamente para esse efeito, devendo, portanto, ser usados pelos pescadores e armadores para o fim a que se destinam.*

*No caso da Caloura, o que acontece é que existe, como já se referiu, um porto de pesca que, em virtude da legislação atualmente em vigor, não serve convenientemente os pescadores e armadores para que ali possam exercer a sua atividade.*

*Tal facto tem vindo a acarretar enormes danos para aquela comunidade em particular e, conseqüentemente, para toda a Região Autónoma dos Açores.*

*Os prejuízos decorrentes da inatividade daquele porto de pescas afetam, pois, não só os profissionais deste setor, que se vêem obrigados a percorrer grandes distâncias para não incumprir com a legislação, como também, toda a comunidade envolvente que, como é sabido, vive do setor da pesca.*

*Os danos e prejuízos causados têm vindo a ser alertados, há anos, pelos próprios pescadores daquela comunidade e, para os quais, não se justifica estarem impedidos de exercer a sua atividade no porto de pescas ali existente.*

*Por esse motivo, e dada a insistência do Grupo Parlamentar do CHEGA sobre os problemas vividos pelos pescadores, por Despacho n.º 835/2022, de 11 de maio, determinou-se a constituição e nomeação do grupo de trabalho “Gestão sustentável da pesca na área protegida da Caloura”.*

*O grupo de trabalho teve como objetivo, não só analisar os impactos económicos, ambientais e sociais do Parque Natural da Ilha de São Miguel, como também, os regulamentos gestionários em vigor, na comunidade piscatória da Caloura.*

*No entanto, volvidos mais de dois anos após a designação daquele grupo de trabalho, os problemas subsistem, uma vez que continua a ser interdita a prática de pesca na zona da Caloura.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Posto isto, e sendo a atividade piscatória altamente crucial para o desenvolvimento, não só social, mas sobretudo económico, desta Região, não se compreende porque existem portos de pescas que não servem o propósito da sua existência, como é o caso da Caloura.*

*Saliente-se que, só em 2013, a pesca, em conjunto com outro tipo de atividades como a agricultura ou a produção de animal, representou 9% do valor acrescentado bruto, conforme resulta em anexo ao PRAC.*

*A pesca é, pois, um recurso natural com largos anos de história e tradição, tendo um papel essencial para a economia dos Açores.*

*Por conseguinte, não se compreende a previsão legal de algumas atividades excecionalmente permitidas na área protegida da Caloura, como é o caso da prática de atividade cinegética, quando se proíbe outros tipos de atividades, tais como a prática de pesca.*

*Inexistindo, aparentemente, qualquer tipo de fundamentação para a diferenciação de atividades excecionalmente permitidas na área protegida da Caloura, entende-se que deveria ser igualmente permitida a atividade piscatória.*

*Na verdade, ao permitir-se uma determinada atividade, dever-se-á, na falta de justificação para este tipo de distinção, permitir-se, também, a prática da pesca.*

*Ainda que este tipo de atividade possa vir a estar eventualmente condicionada ao cumprimento de certos limites, para efeitos da boa gestão e preservação dos recursos naturais, certo é que, mesmo assim, deverá, em qualquer caso, ser uma atividade permitida.*

*Dando-se, desta forma, a oportunidade merecida aos pescadores e a toda a comunidade envolvente de beneficiar, dar uso e tirar os seus proveitos do porto de pesca da Caloura.*

*Por todo o exposto, entende o Grupo Parlamentar do CHEGA que a legislação atualmente em vigor deve ser alterada.*

*Para esse efeito, deverá estar prevista, excecionalmente, para a zona da Caloura, a possibilidade da prática de qualquer tipo de pesca, ainda que condicionada por determinadas orientações ou diretrizes superiores a definir através de portaria dos membros do Governo com competência nesta matéria”.*



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre a classificação e a reclassificação de áreas protegidas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício de participação, pelo que esteve em apreciação pública de 29 de outubro a de 19 de novembro de 2024.

Na reunião da Comissão, ocorrida a 25 de outubro de 2024, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, a Federação das Pescas e o membro do Governo Regional competente em razão da matéria acompanhado pelo coordenador da Blue Azores e da Diretora Regional das Pescas, na qualidade de Coordenadora do Grupo de Trabalho “Gestão sustentável da pesca na área protegida da Caloura”

Deliberou, igualmente, solicitar pareceres escritos à ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional, à AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, ao Conselho de ilha de São Miguel, aos Amigos dos Açores - Associação Ecológica, ao OMA - Observatório do Mar dos Açores, à Associação de Pescadores Lagoa Bom Porto, à Associação Sete Mares Açores e à Câmara Municipal de Lagoa.

De referir que, o Secretário Regional do Mar e Pesca - [Parecer.pdf](#), a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional - [Parecer.pdf](#) e a Amigos dos Açores - Associação Ecológica - [Parecer](#), emitiram parecer, os quais se encontra anexo ao presente relatório e que dele faz parte integrante.

De referir, ainda, que o Secretário Regional do Mar e das Pescas, na sequência da sua audição, remeteu o Relatório do Grupo de Trabalho "Gestão sustentável da pesca na área protegida da Caloura", o qual se encontra anexo ao presente relatório e que dele faz parte integrante.



**Audição do Secretário Regional do Mar e das Pescas acompanhado pelo Coordenador da Blue Azores e pela Diretora Regional das Pescas, ocorrida a 30 de outubro de 2024, disponível em:**

[Parlamento online - Audição do Secretário Regional do Mar e Pescas, acompanhado pelo Coordenador da Blue Azores e pela Diretora Regional das Pescas - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII \(CH\) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”](#)

Para iniciar a sua intervenção o senhor Secretário Regional do Mar e Pescas, Dr. Mário Rui Pinho referiu que os parques naturais de ilha são peças legislativas complexas, que resultam de um processo participativo realizado em cada uma das ilhas. Esta complexidade resulta de diferentes áreas marinhas projetadas para uma ilha, havendo uma lógica quando se faz esta projeção, quando se faz este desenho e esta designação das áreas, e tem uma complexidade jurídica muito grande, havendo, por vezes, dificuldades em fazer a interpretação do articulado, mesmo em termos jurídicos, porque são peças legislativas que integram diferentes regimes, por vezes, cumulativamente.

No caso da Caloura, existem os planos de ordenamento da Orla Costeira, a Rede Natura, a Reserva Integral das Lapas, o Regime dos Planos Municipais de Ordenamento, tudo isto são peças regimentais jurídicas, que são de complexa interpretação.

O Governo Regional decidiu implementar para a Caloura duas áreas marinhas, a área marinha do ilhéu e a área marinha da Caloura, ou seja, a área da Caloura integra o ilhéu dentro do seu retângulo de definição. Definiram-se áreas retangulares exatamente por questões de monitorização e de fiscalização. Na área da Caloura, este retângulo tem cerca de 1 milha de largura medido da costa para fora e cerca de 4 milhas de comprimento (entre o Pópulo e Ponta da Garça).

De forma a preservar os bens naturais o Estatuto de Conservação para a Pesca, definiu a proibição de todas as artes de pesca dentro daquela área. Esta área engloba também, para além do ilhéu, também uma zona especial de conservação que resulta da diretiva Habitats.

Perante a insatisfação dos pescadores na implementação das restrições de pesca nesta área o CHEGA propõe uma alteração de forma a relaxar esta proibição, dando a possibilidade de a tutela definir quais são as condições desta exceção. Segundo o Secretário Regional, o Governo Regional está sempre disponível para fazer este tipo de discussões. A maneira como o Governo Regional gostaria de fazer isto era utilizar o processo costeiro e fazer o desenvolvimento do processo participativo. Ao seguir a parte legislativa devesse ter algum cuidado na forma como se desenvolve





qualquer alteração para esta área, devido à complexidade que está na peça legislativa que regula este parque marítimo.

Aberta a primeira ronda de perguntas pediu a palavra o deputado José Sousa (CH) onde referiu que em 2022 foi assumido pelo Secretário Regional das Pescas, daquela altura, que seria apresentada uma solução. Questionou o Secretário Regional atual a razão de criarem grupos de trabalho que têm 20 dias para apresentar um relatório e no fim não cumprem o que estão a dizer.

Para responder à questão colocada pelo deputado José Sousa, o Secretário Regional do Mar e Pescas, esclareceu que não tem conhecimento do compromisso assumido pelo anterior Secretário Regional, contudo, o Governo Regional está comprometido com esse compromisso, estando neste momento o processo de revisão das áreas marinhas protegidas em andamento, é natural que tenha sido afirmado pelo anterior Secretário o compromisso do Governo por esse processo.

Na ilha de São Miguel, nos próximo 3 anos, esclareceu o Secretário Regional, ir-se-á desenvolver um processo participativo para se discutir, não só para a Caloura, mas para todas as áreas marinhas protegidas da ilha de São Miguel, que áreas se mantêm, se há alterações para fazer, que tipo de alterações é que se querem fazer, mas irá fazer-se no âmbito de um processo de consenso entre os vários organizadores do mar.

Relativamente ao relatório do Grupo de Trabalho, o Secretário Regional desconhece a razão deste não ter sido entregue à Assembleia Legislativa Regional. Contudo, afirmou, que o relatório em si não apresenta uma proposta de solução sendo apenas uma peça descritiva.

Usando o direito de réplica, o deputado José Sousa, frisou que apesar do relatório ser uma peça descritiva, poderá servir para se obter mais dados para posteriormente se apresentar uma proposta. Segundo o deputado este relatório está para ser apresentado há praticamente 2 anos e, sem ele, ficam pendentes as soluções ou as propostas de solução.

Para responder à questão o Secretário Regional, informou que vai solicitar aos serviços a disponibilização do relatório, contudo, o relatório não tem informação detalhada e justificativa para o relaxamento da prática de toda a atividade da pesca dentro da área protegida marinha.

Ainda no âmbito da primeira ronda pediu a palavra a deputada Joana Pombo Tavares (PS) onde questionou se a área da Caloura faz parte do novo diploma das Áreas Marinhas Protegidas, se foi analisada mediante os critérios do diploma e se houve discussão sobre esta área, sabendo-se, desde 2022, que era uma área que estava a ser controversa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Segundo a resposta de um dos requerimentos que menciona que este assunto seria revisitado no âmbito do RAMPA e estando o relatório já pronto, a deputada solicita a cedência à Comissão do Relatório para conhecimento, atendendo que este deveria ter sido entregue em 90 dias e que, até à data, não foi entregue.

Por fim, questionou o Secretário Regional, se este não considera que abrir exceção a esta área, está-se a abrir a exceção a muitas outras com características semelhantes.

Para responder às questões colocadas o Senhor Coordenador do Programa Blue Azores, Dr. Luis Bernardo, iniciou explicando que o diploma que foi aprovado tem duas grandes secções. O Parque Marinho, ou seja, o aumento das áreas marinhas oceânicas, offshore e a outra secção do diploma refere-se à RAMPA que engloba as áreas marinhas oceânicas, as que foram aumentadas agora e que foram sujeitas a um processo de consulta científica e consulta às partes interessadas. através do Programa de Blue Azores. Esta análise pública, quer de aconselhamento pela ciência, engloba o conceito da rede de áreas marinhas protegidas, mas engloba também as áreas marinhas costeiras existentes neste momento, que estão plasmadas nos vários diplomas dos parques naturais de cada ilha e, segundo o diploma recentemente aprovado, têm três anos até serem revistas.

Respondendo, à senhora Deputada Joana Pombo Tavares, as áreas marinhas costeiras, embora legalmente passam a integrar o conceito de rede de áreas marinhas protegidas dos Açores, não foram sujeitas a estes dois processos científicos e participativos. Acrescentou que o processo de revisão das áreas costeiras, que tem três anos para serem concluídos, já se iniciaram em três ilhas, na Graciosa, Santa Maria e em São Jorge. Um dos exercícios que foi feito, além de sessões de esclarecimento à população em geral, foi juntamente com representantes de elementos da comunidade de cada ilha, quer sejam dos setores da economia do mar, pesca, marítimo turística, ONGs, entidades competentes, ou seja, todas as comunidades de prática começaram este processo nas ilhas onde já foi iniciado, por analisar os parques de ilha existentes e começarem a dar os seus contributos.

Enquanto Coordenador do Programa Blue Azores, na nova fase de implementação, que terá cerca de três anos, pretende começar pela ilha de São Miguel, por ser uma ilha com mais população e com mais comunidades independentes umas das outras, portanto, o trabalho de auscultação das partes interessadas será, obviamente, mais extenso.

Usando o seu direito de réplica, a deputada Joana Pombo Tavares, afirmou que a posição do Partido Socialista é que o processo das áreas marinhas costeiras deveria ter sido um processo em



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

conjunto e nunca separado dos oceânicos, voltando a questionar que o diploma que foi aprovado em plenário, constam áreas protegidas de gestão de recursos, que listam áreas marinhas costeiras que integram a RAMPA estando entre várias áreas, a área marinha protegida de gestão de recursos da Calouro e Ilhéu de Vila Franca, ou seja, esta área já consta do novo diploma que foi aprovado das áreas marinhas protegidas. Podendo ser novamente analisada no projeto das áreas marinhas costeiras, a deputada frisou que ela já consta como área marinha protegida no diploma que já foi aprovado. Voltando a questionar se esta área que já consta no diploma aprovado, como área marinha protegida, com as mesmas áreas que constava no Parque Natural de São Miguel, se foram analisadas ou não as questões solicitadas, já desde 2022, e qual foi a conclusão para que se tenha mantido a mesma área.

A deputada concluiu a sua intervenção fazendo uma ressalva ao Secretário Regional realçando a importância de se perceber o que é que foi prometido pelo anterior Secretário aos pescadores.

Para responder às questões o Dr. Luis Bernardo, de forma sucinta explicou que as áreas marinhas protegidas costeiras que estão plasmadas também no documento do Parque Marinho, mantém todas as categorias que têm nos seus documentos originais do Parque Marinho. Elas foram assinaladas por passarem a pertencer à rede, mas mantém a categoria que tem, neste caso, o Decreto Legislativo Regional do Parque da Ilha de São Miguel. Portanto, mantém-se como área protegida de gestão de recursos.

Ainda nenhuma das áreas marinhas costeiras foram analisadas, esse processo vai iniciar-se, tendo 3 anos para o finalizar. Salientou que a decisão de não serem feitas em conjunto com as oceânicas decorre de uma decisão do Programa Blue Azores que começou em 2019 e, portanto, esta decisão em específico de se dividir as oceânicas das costeiras foi uma decisão do XII Governo.

Aberta a segunda ronda de perguntas pediu a palavra o deputado José Sousa (CH) onde questionou o Secretário Regional se haveria disponibilidade, durante a fase dos 3 anos que existe para analisar as áreas marinhas protegidas costeiras, de abrir uma exceção para satisfazer os pedidos dos pescadores da Caloura.

A Deputada Joana Pombo Tavares (PS) questionou se a nível de legislação uma possível alteração que estamos a votar tem de ser feita obrigatoriamente com uma alteração do diploma agora aprovado.

O Secretário Regional para responder às questões esclareceu que a discussão do processo participativo, se tiver alterações, estas terão de ser editadas ao decreto agora aprovado no âmbito



da RAMPA. Porém, tem de ir ao Parlamento. Contudo, internamente irão esclarecer a questão colocada pela deputada Joana Pombo para obterem uma resposta mais concreta.

Relativamente à questão do Deputado José Sousa, o Secretário Regional esclareceu que o Governo Regional tem um compromisso em analisar este tipo de problemas por via do processo participativo, estando sempre disponível para encontrar soluções. Mas, nestas situações é necessário ouvir os utilizadores do mar, para haver um consenso entre todos os utilizadores. A liberação da atividade da pesca naquela zona não é um processo tão linear como parece, apesar da proposta do CHEGA dar a responsabilidade à tutela de criar as condições que seriam necessárias para criar uma exceção, mas o Governo Regional gostaria que esse processo fosse participativo, não ser uma decisão do Governo imposta, mas sim procurar uma opinião consensual.

**Da Audição da Federação das Pescas, ocorrida a 30 de outubro de 2024, disponível em:**

[Parlamento online - Audição da Federação das Pescas dos Açores - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII \(CH\) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”](#)

Iniciou a sua intervenção senhor Jorge Gonçalves, referindo que esta área marinha já está definida em lei já há bastante tempo. Tem havido alguns problemas naquilo que concerne à execução da área em si, havendo quem considera uma área muito grande, outros consideram uma área relativamente pequena, havendo uma divergência muito significativa da operacionalidade das 5, 6 ou 7 embarcações que estão afetas a este porto e que podem ir até aos 7 metros.

A RAMPA, foi um processo aprovado, de criação de áreas marinhas protegidas nos Açores que foram as offshores. Neste momento vão ser discutidas as áreas de definição inshore, onde esta área marinha protegida está incorporada.

Partindo desse pressuposto, o Presidente da Federação de Pescas considera que se está a discutir algo que ainda está em estudo. No entanto, auscultando algumas associações, consideram que abrir exceções para que a pesca possa ser exercida profissionalmente dentro das áreas marinhas protegidas, perdesse o sentido de criação dessas áreas.

Aberta a primeira ronda de perguntas pediu a palavra o deputado José Sousa (CHEGA) onde referiu que desde 2022 está constituído um grupo de trabalho para avaliar os impactos económicos e ambientais na comunidade do porto da Caloura, o que não concordam é que se façam



investimentos em infraestruturas portuárias e que, posteriormente, através das reservas não podem ser utilizadas.

Questionou o Presidente da Associação, se a opinião da federação, das associações e das pessoas em geral foram tidas em consideração, quando foi definida essa área marítima de proteção, visto ser benéfico para aquela comunidade poder usar o seu porto, já que o investimento está feito, mesmo que fosse para exercerem pesca lúdica ou pesca apeada. Confirmando que legislação referente àquela zona é de 2008 mas, só recentemente é que os pescadores começaram a ser fiscalizados e tiveram, efetivamente, de deixar de usar o seu porto de pesca.

Para responder às questões senhor Jorge Gonçalves, referiu que houve uma decisão política de criar um porto, ou melhorar o porto, e depois criar uma área marinha protegida ao redor desse porto. Quando se constrói um porto, não é só para a pesca profissional, neste momento, naquela área, está proibida a pesca, como definido na lei, mas não está proibida a circulação das embarcações nessa área. Podem sair e entrar no porto, não existindo qualquer proibição ou limitação, à circulação das embarcações naquela área. O que pode existir nessa situação é desinformação dos armadores sobre esta liberdade de circulação. Em relação à pesca lúdica, se está proibida a pesca profissional, também deve estar proibida a pesca lúdica, porque senão cria-se exceção sobre exceção que gera confusão. Ao criar aqui uma exceção para esta área, a seguir, todas as outras áreas vão pedir exceções, e aí perdesse o sentido de se estar a legislar e a criar os mecanismos para a preservação dos recursos, para criarmos mais biomassa para torná-los um setor mais resiliente, mais profissional, com maiores recursos.

Em relação à pesca apeada, atendendo que é apenas para subsistência sem fins comerciais, considera que poderia haver alguma exceção, mas questiona até que ponto pode estar coberta esta exceção na legislação.

Em relação àquilo que é a proposta apresentada pelo CHEGA que requeria que houvesse a possibilidade de prática de qualquer tipo de pesca, excecionalmente para a zona de Caloura, o Presidente da Federação de Pescas, considera que não tem qualquer sentido.

Para usar o direito de réplica o deputado José Sousa pediu esclarecimento sobre a falta de informação dos armadores sobre a circulação de embarcações no porto da Caloura.

Em relação ao corpo do texto que fala em qualquer tipo de pesca, o deputado esclarece que qualquer tipo de pesca dentro da legislação em vigor. Relembrando que o Secretário das Pescas em fevereiro de 2022, numa reunião com os pescadores da Caloura, assumiu que seria



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

apresentada uma solução por parte do Governo, mas nunca se concretizou ou materializou nenhuma solução.

Para responder às questões colocadas pelo deputado José Sousa, senhor Jorge Gonçalves esclareceu que em São Miguel e na Terceira foram as únicas duas ilhas que, excecionalmente, foi dada uma premissa para utilizarem o palangre fora das 3 milhas. Nas outras ilhas está proibido às 6 milhas. Foi criada uma limitação à utilização das linhas de mão para além das 2 milhas da linha de costa. Quando estas leis são produzidas devem ser ponderadas e feitas para que depois não haja a necessidade de abrir exceções.

Em relação à situação da Caloura e à apreensão de embarcações dentro da zona protegida, o Presidente da Federação, salientou a importância de os pescadores estarem informados, mas, também, de perceberem que há regras e as regras são feitas para serem cumpridas e têm de cumpri-las.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra a deputada Joana Pombo Tavares (PS) fazendo um ponto de situação ao que concretamente é solicitado no projeto em discussão para a área protegida da Caloura e Ilhéu da Vila Franca, que é a exceção e permissão de caça de espécies cinegéticas, a prática de pesca de qualquer tipo de pesca, incluindo a caça submarina, a mobilização de embarcações, a navegação de embarcações motorizadas dentro da cratera do Ilhéu e o mergulho de escafandro. Sendo estes os pedidos de exceção que constam deste projeto de Decreto Legislativo Regional para que sejam alterados no decreto que já existe do Parque Natural da Ilha de São Miguel.

A deputada Joana Pombo Tavares lembrou que em 2022, deu entrada um Projeto de Resolução na Assembleia Legislativa, também pelo CHEGA, no qual havia, nomeadamente, erros nas designações que levou a que os armadores entendessem que nem sequer podiam sair do porto com artes de pesca. Como foi referido anteriormente, esta área de gestão de recursos permite que as embarcações saiam do seu porto de descarga, no caso do Porto da Caloura, saiam com as artes de pesca, sendo que depois façam então o seu trajeto para a área fora da área de gestão de recursos para poder proceder à sua pesca.

A deputada questionou o Presidente da Federação, apesar deste já ter afirmado, se estas exceções que são pedidas iriam abrir precedentes para outras áreas.

Voltou a realçar a preocupação do Partido Socialista sobre a reestruturação do setor das pescas, visto estas áreas dos parques naturais já fazem parte do RAMPA e daí, consideram que a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

reestruturação é essencial. Perguntando se esta reestruturação, como o abate, por exemplo, em artes de pesca, se não poderia ser uma das possibilidades para estes pescadores que possam se sentir mais injustiçados desta situação.

Para responder às questões colocadas o Sr. Jorge Gonçalves, concordou que poderia ser uma solução o abates das artes de pesca e das embarcações, realçando que de momento ainda não está em vigor a legislação que permite essa situação. Existem algumas limitações referentes aos valores que não podem ultrapassar cerca de 30 mil euros dos abates de embarcações o que é sobejamente pouco, atendendo àquilo que são as dimensões das embarcações.

O Presidente da Federação aproveitou para acrescentar, que dentro da informação que lhe foi fornecida, a área da zona protegida da Caloura não era muito extensa. Sugerindo abrir uma exceção no sentido da pesca apeada, atendendo ao tipo de pesca que é.

Afirmando não ter os dados concretos da dimensão da área em questão e atendendo que as embarcações estão limitadas, pelo certificado de navegabilidade, pelo certificado de lotação ou por área de operacionalidade. Podendo ir até às 6 milhas, até às 13, até às 30, sendo baseado sempre em função dos equipamentos que têm a bordo autorização para navegarem dentro dessa área. Pelo que foi informado, no Porto da Caloura as embarcações que existem podem operar só até às 3 milhas de distância da linha de costa e para cada um dos lados do porto de registo. Se, eventualmente, partindo do princípio de algumas coisas terem sido mal feitas, mal pensadas e mal explicadas, haveria aqui uma forma de tentar resolver esta situação, não prejudicando os pescadores, que seria a embarcação se poder deslocar 3 milhas. O Presidente da Federação não vê nenhum problema no quadro legal da pesca açoriana, que seja dada uma exceção, para que estas embarcações possam operar dentro daquilo que é o limite das 3 milhas, para além da área de reserva para cada um dos lados, e para fora daquilo que é a linha de costa das 3 milhas, desde que estejam munidas a bordo de todos os equipamentos de comunicações e da salvaguarda da vida humana à bordo.

Pedi a palavra o deputado Ruben Cabral (PSD) salientando que independentemente da quantidade de embarcações inscritas no Porto da Calouro, a Vila de Água de Pau tem uma forte tradição piscatória. Analisando a legislação original de 2008 e comparando com a proposta do CHEGA, chegou à conclusão que apenas se adicionou uma linha, que concerne a possibilidade de haver a prática de tudo e qualquer tipo de pesca, incluindo a pesca lúdica e a pesca submarina. Pediu esclarecimento da razão das embarcações inscritas no porto da Caloura não poderem ir além das 3 milhas, se esta condição está dependente da existência de terem VHF e se existem



condições para adquirirem este equipamento, se for intenção destes alargarem o seu alcance na pesca.

Para responder às questões do deputado, Sr. Jorge Gonçalves, reforçou a importância destas embarcações para o abastecimento das comunidades locais. A questão da distância à linha de costa, remete para o tamanho das embarcações que está estipulado por lei que só podem ir até um limite de área por não terem condições de segurança. Existe no quadro legal da pesca açoreana mecanismos que, eventualmente, introduzindo equipamentos de segurança, pode-se deslocar até às 6 milhas, depois podem ir, conforme a dimensão da embarcação, até às 12 milhas e assim sucessivamente.

A lei estipula que qualquer embarcação com licença e obrigada a ter uma licença de estação, um VHF. Um telemóvel não pode ser considerado um equipamento utilizado na navegação marítima como equipamento para comunicações.

O Senhor Jorge Gonçalves, em resposta a uma afirmação anteriormente feita pelo deputado José Sousa, referiu que é de lamentar que o Secretário Regional das Pescas se tenha comprometido a arranjar uma solução para o problema, dando falsas esperanças e iludindo as pessoas, sabendo que não poderia cumprir, sem que o documento fosse à Assembleia Legislativa Regional.

No âmbito da primeira ronda pediu a palavra o Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) onde solicitou esclarecimento se a pesca apeada é considerada pesca profissional e atendendo que esta limitação de área existe desde 2008, o que as associações de pesca, representativas desta zona tem têm feito, em protesto à existência desta limitação e às consequências para o rendimento à atividade dos pescadores profissionais.

Para responder à questão do deputado, Senhor Jorge Gonçalves, afirmou, sem certeza, a existência de um decreto regulamentar regional que autoriza os pescadores profissionais, que façam pesca apeada e vender o pescado, em lota, no nome das embarcações onde estão matriculados. Pessoalmente, não considera que a pesca apeada seja uma pesca profissional, sendo uma pesca de subsistência.

Esta área marinha protegida, no Porto da Caloura, foi criada já há algum tempo, mas a atividade da pesca era exercida de uma forma como se não existisse uma área marinha protegida. Recentemente é que este problema foi levantado porque as autoridades começaram a atuar nesta área.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Presidente da Federação das Pescas, considera que este processo deveria ser revisto, uma vez que existe uma proposta de revisão, apresentada pelo Chega, que se deveria ouvir as pessoas que têm conhecimento do que se passa, e não, mais uma vez, analisar o documento de uma forma abrangente e generalista e continuar tudo igual. Aproveitar esta oportunidade, através deste processo, de esclarecer, corrigir e criar mecanismos para dar condições dignas aos armadores, suas famílias e empresas.

Para uso do seu direito de réplica, o Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) pediu esclarecimento em relação às afirmações de que só recentemente as autoridades começaram a atuar, questionando que entidades e em que zonas protegidas.

Para responder à questão o Senhor Jorge Gonçalves, esclareceu que não quis dizer que não existe fiscalização no mar dos Açores, que não existem entidades que fiscalizam. A Federação das Pescas dos Açores, reforça sempre junto do Governo Regional a necessidade de se dotar o orçamento para as pescas da Região com mais condições financeiras para que se possa alocar mais condições humanas para se cobrir tudo aquilo que é desígnio da fiscalização do mar dos Açores, seja ele costeiro, seja ele offshore.

Em relação à questão colocada pelo deputado Pedro Pinto de quando é que começaram a atuar as autoridades nesta área marinha, o senhor Jorge Gonçalves julga ter sido no último mandato do PS ou no início do mandato do PSD.

Quando a Federação pede mais fiscalização, arrisca-se a ter mais fiscalização para o setor da pesca, mas pretende que esta abranja todos os sectores, como por exemplo, a pesca lúdica e as marítimo turísticas. O motivo que levou que despoletou a fiscalização, segundo o Presidente da Federação, poderá ter sido as marítimo turísticas que têm feito uma pressão muito grande, considerando que existindo uma lei que proíbe o exercício da atividade de pesca naquela zona, considera um procedimento correto.

Passando à segunda ronda de questões, pediu a palavra o deputado José Sousa onde questionou se o Presidente da Federação considera que o diploma original de 2008 salvaguardou a subsistência da comunidade piscatória, considerando que a maior parte daquelas embarcações provavelmente não podem exercer a pesca para além das 3 milhas ou, se considera, que o diploma deve ser alterado, criando algumas exceções, que já foram criadas noutros locais para salvaguardar essa comunidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para responder à questão colocada, senhor Jorge Gonçalves, considera que o diploma devia ser revisto, sendo importante ouvir todas as entidades e, que as alterações sejam feitas de forma que todos os segmentos de atividade possam existir naquela zona. Seria extremamente importante criar uma medida específica que salvguarde a posição daquelas embarcações e, em circunstâncias iguais, outros sítios, com características idênticas.

O Presidente da Federação esclareceu que ao criar medidas específicas, não será no sentido de abrir exceções para colocar, por exemplo, redes, armadilhas e outras coisas do género, porque isso não faria sentido. Porque apesar do sector atravessar uma fase muito difícil e com um processo geracional preocupante, é necessário união e trabalho conjunto para que o setor possa melhorar cada vez mais, defendendo que deve ser feito um pacto de regime que defina aquilo que é a atividade da pesca a longo prazo. A pesca não pode ser gerida naquilo que são os calendários políticos.

Há que criar mecanismos que levem o setor a ser mais pujante que tenha capacidade de se rejuvenescer e criar juventude, criar mais riqueza, criar a preservação dos recursos, criar mais biomassa, o Presidente da Federação reconhece que isso vai criar problemas que o setor vai ter de ter ajudas também para se manter na atividade.

Para a terceira e última ronda de perguntas, pediu a palavra o deputado José Sousa (CHEGA) onde reconhece que o diploma, na sua redação, poderá ter algumas situações a corrigir e para isso o contributo em Comissão e dos intervenientes é importante, esclarecendo que não pretendem abrir todo o tipo de arte de pesca.

Voltando ao ponto original, o deputado esclareceu que a proposta o que pretende é criar uma exceção para que as embarcações do Porto da Caloura, possam exercer a sua atividade, considerando que são embarcações pequenas, com poucos meios, que não fazem uma pesca intensiva e provavelmente não usam meios de pesca intensivos.

O Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) iniciou a sua intervenção comungando da sua visão de que, efetivamente, as pescas são um setor estratégico para os Açores, até porque os Açores são exatamente o mar, não são as nove ilhas, e, nessa medida, seria útil haver uma estratégia a longo prazo.

Em relação à importância do aumento da biomassa, o deputado questionou se ao fim destes anos todos da implementação desta área, se se regista ou não, aumento da biomassa. Se a Federação tem dados do impacto que este estabelecimento desta zona teve no rendimento dos pescadores



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

profissionais e se considera que o facto de se ter pedido urgência deste diploma não será uma precipitação para uma solução que requer mais tempo e que sejam auscultadas mais pessoas.

Para responder às questões, colocadas pelo Deputado Pedro Pinto, o senhor Jorge Gonçalves, referiu que não tem dados do impacto dos rendimentos dos pescadores, atendendo que a limitação da operacionalidade nesta área é muito recente, apesar desta área protegida está criada desde 2008.

A Federação das Pescas no programa da RAMPA solicitou mais tempo, precisamente para se quantificar, primeiro as biomassas disponíveis, para depois, a partir daí, se delinear toda a estratégia. Senhor Jorge Gonçalves considerou que não se podem tomar decisões, sejam elas quais forem, sobre qualquer área que seja, sem se conhecer aquilo que lá existe. Portanto, como se pode dizer que na zona da caloura aumentou a biomassa disponível, se não se fez nenhum estudo anteriormente para saber o que lá existia.

Em relação à última questão colocada pelo deputado Pedro Pinto, senhor Jorge Gonçalves considerou que “a pressa, por vezes, é inimiga da perfeição”, considerando que era de todo o interesse que dessem tempo, para que fossem ouvidos os interessados e intervenientes, para se implementar medidas que vão de encontro àquilo que são as necessidades.

Terminando, em relação à questão do Deputado José Sousa, o Presidente da Federação considerou que a Ilha das Flores e a Ilha do Corvo, perante o cenário atual das pescas, são as duas ilhas que têm um futuro garantido nas pescas.

Posto isto, ao contrário da maioria das pessoas, o Presidente da Federação vê o setor da pesca com um futuro extraordinário. Considerou que esta irá passar por um processo difícil, muitos terão de abandonar a pesca, muitos armadores vão ter de se retirar da pesca, a Federação das Pescas tem chamado a atenção do Governo para este facto, há que assumir as responsabilidades, o setor estará aqui para assumir as suas responsabilidades, mas também esperam que os governantes assumam as suas. E terá um futuro extraordinário, porque cada vez mais os recursos piscícolas selvagens são cada vez menos e, cada vez mais este produto vai ser um produto que vai ser valorizado no mercado, desde que se cumpram com todas as regras que estão já estipuladas e legisladas, para que muitas das coisas já estariam totalmente diferentes. Se a legislação atual fosse cumprida, relembrando a proibição do arraste, das redes de emalhar de deriva, de fundo, de tresmalho, o palangre dentro das 3 milhas e fora das 6 milhas, criação de tamanhos mínimos, estariam num outro patamar. Com a aplicação e aprovação da RAMPA e se forem aplicados os meios que a Federação tem pedido de fiscalização, a pescas tem um futuro muito interessante.



Para concluir a sua intervenção, o Presidente da Federação fez referência a um programa sobre da RTP Play, de nome Biosfera (temporada 22, programa 29), sobre as áreas marinhas protegidas.

#### CAPÍTULO V

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer de abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer de abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.

- **Do Partido Chega (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**

Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

- **Do Partido- Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

Não emitiu posição relativamente ao relatório nem face à presente iniciativa.

- **Do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

O Grupo Parlamentar do CDS-PP apesar de participar na Comissão sem direito a voto, não emitiu parecer.

#### CAPÍTULO VI

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** vota a favor relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** vota a favor relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** não votou relativamente à presente iniciativa.



CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com votos a favor do CHEGA e do PPM, com e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PSD e do PS, emitir parecer favorável, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII/1.ª** – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”.

Angra do Heroísmo, 20 de novembro de 2024

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)

## Edite Azevedo

---

**De:** Sandra CC. Alemão <Sandra.CC.Alemao@azores.gov.pt>  
**Enviado:** 30 de outubro de 2024 17:09  
**Para:** Assuntos Parlamentares; Flavio Soares  
**Cc:** GRA | Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** Audição CAPADS - Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII (CH) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”  
**Anexos:** RELATÓRIO FINAL - GT Caloura\_signed.pdf

**N/ Ref.º:**

Sai-SRAPC/2024/447,  
Ponta Delgada, 30 de outubro de 2024  
00.012.004.003

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS)**  
**Deputado Flávio Soares**

Na sequência da audição na CAPADS, presidida por V. Exa., realizada, hoje, dia 30 de outubro de 2024, pelas 11h30, no âmbito do assunto identificado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades de enviar o Relatório do Grupo de Trabalho "Gestão sustentável da pesca na área protegida da Caloura", em anexo.

*Com os melhores cumprimentos,*

**Sandra C. C. Alemão**  
Adjunta  
Gabinete do Secretário Regional



---

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares  
e Comunidades

Rua Margarida de Chaves, n.º 103  
9500-088 São Sebastião - Ponta Delgada  
Endereço eletrónico: [srpc@azores.gov.pt](mailto:srpc@azores.gov.pt)  
Telefone: (+351) 296922203  
Voip: 202203

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição,

impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigada pela sua colaboração.



## **Gestão sustentável da pesca na área protegida da Caloura**

### **Relatório Final**

Novembro 2022

---



## Índice

I. Introdução

II. Metodologia do trabalho

III. Diagnóstico da situação

III.1 Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo (artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho)

III.1.1 Zona Especial de Conservação (ZEC) da Caloura - Ponta da Galera

IV. Modelo de Governação

V. Referências bibliográficas



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### **I. Introdução**

Com o objetivo de analisar os impactos económicos, ambientais e sociais da comunidade piscatória da Caloura, integrada no Parque Natural da Ilha de São Miguel, bem como os regulamentos gestionários em vigor, foi criado um Grupo de Trabalho - Gestão sustentável da pesca na área protegida da Caloura - através do Despacho n.º 835/2022, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 91, de 11 de maio.

O Despacho n.º 983/2022, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 102, de 26 de maio, que altera o Despacho n.º 835/2022, de 11 de maio, identifica a composição do Grupo de Trabalho, que dele fazem parte os seguintes elementos:

- Diretora Regional das Pescas, Alexandra Guerreiro, que coordena os trabalhos;
- Diretor Regional de Políticas Marítimas, Mário Pinho;
- Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Ana Rodrigues;
- Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Emanuel Barcelos;
- Inspetora Regional das Pescas, Sandra Alemão;
- Diretor do Parque Natural da Ilha de São Miguel, Nuno Ponte.

### **II. Metodologia do trabalho**

A primeira reunião do grupo de trabalho decorreu no dia 4 de julho de 2022, e contou com a presença dos elementos suprarreferidos, com exceção do Diretor do Parque Natural da Ilha de São Miguel, Nuno Ponte, que por impossibilidade de agenda se fez representar pela Laura Garcia, técnica superior do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel. Contamos ainda com a presença do técnico superior especialista do Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas, Francisco Monteiro da Silva. Durante a primeira reunião foi identificado o problema que levou à constituição do Grupo de Trabalho e apresentados os objetivos. Identificamos ainda a metodologia de trabalho a seguir, tendo sido igualmente solicitado a cada elemento que procedesse à elaboração de um documento de diagnóstico que permitisse identificar e



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

conhecer, de forma sintética a realidade, de acordo com a área de competência de cada elemento. Objetivamente, pretendia-se conhecer, com o maior detalhe possível, quais os constrangimentos existentes no acesso à área protegida da Caloura por parte dos profissionais da pesca que usam aquele porto.

No dia 18 de julho, o Grupo de Trabalho reuniu pela segunda vez, com a presença de todos os elementos que o compõe, bem como do técnico superior especialista suprarreferido. No decurso da reunião foram discutidos aspetos relativos à regulamentação aplicável à Área Protegida para Gestão de Recursos da Caloura e identificadas as atividades permitidas. No final, ficou definido qual a posição do Grupo de Trabalho, que se identifica no presente relatório.

No dia 6 de setembro, procedeu-se à terceira reunião do Grupo de Trabalho, onde ficou definido integrar os novos contributos da Direção Regional de Políticas Marítimas, no relatório a produzir.

### **III. Diagnóstico da situação**

Segundo o artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho – doravante DLR 19/2008/A - que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel, integram este Parque Natural com a categoria de Áreas Protegidas de Gestão de Recursos (APGR), as seguintes áreas:

- a) A APGR da Caloura — Ilhéu de Vila Franca do Campo;
- b) A APGR da costa este;
- c) A APGR da ponta do Cintrão — ponta da Maia;
- d) A APGR do porto das Capelas — ponta das Calhetas;
- e) A APGR da ponta da Ferraria — ponta da Bretanha.

As áreas referidas prosseguem os seguintes objetivos de gestão:

- a) Proteger a manutenção da biodiversidade e outros valores naturais a longo prazo;
- b) Promover a gestão efetiva visando o uso sustentável dos recursos, nomeadamente a pesca, o pastoreio, a exploração florestal e outras atividades com baixa incidência de impactes ambientais;



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável regional.

As cinco APGR mencionadas acima são essencialmente marinhas, com exceção da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo, com uma componente terrestre igual a 18,61 ha, que corresponde a 1% do seu total, e da Ponta da Ferraria – Ponta da Bretanha, com 1,72 ha, referente ao Ilhéu dos Mosteiros.

### **III.1 Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo (artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho)**

Esta APGR integra no seu âmbito a área protegida para a gestão de habitats ou espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo (artigo 15.º do DLR 19/2008/A) – zona terrestre e bacia interior do ilhéu.

Esta APGR foi primeiramente designada como sítio de importância comunitária (SIC) em 1997, tendo posteriormente passado a Zona Especial de Conservação (ZEC), no âmbito da Rede Natura 2000, devido à ocorrência dos seguintes habitats e espécies, constantes dos anexos das Diretivas Habitats e Aves:

#### ***Habitats – Anexo I da Diretiva Habitats***

- 1160 - Enseadas e baías pouco profundas
- 1170 - Recifes
- 8330 - Grutas marinhas submersas ou semi submersas

#### ***Espécies de Fauna***

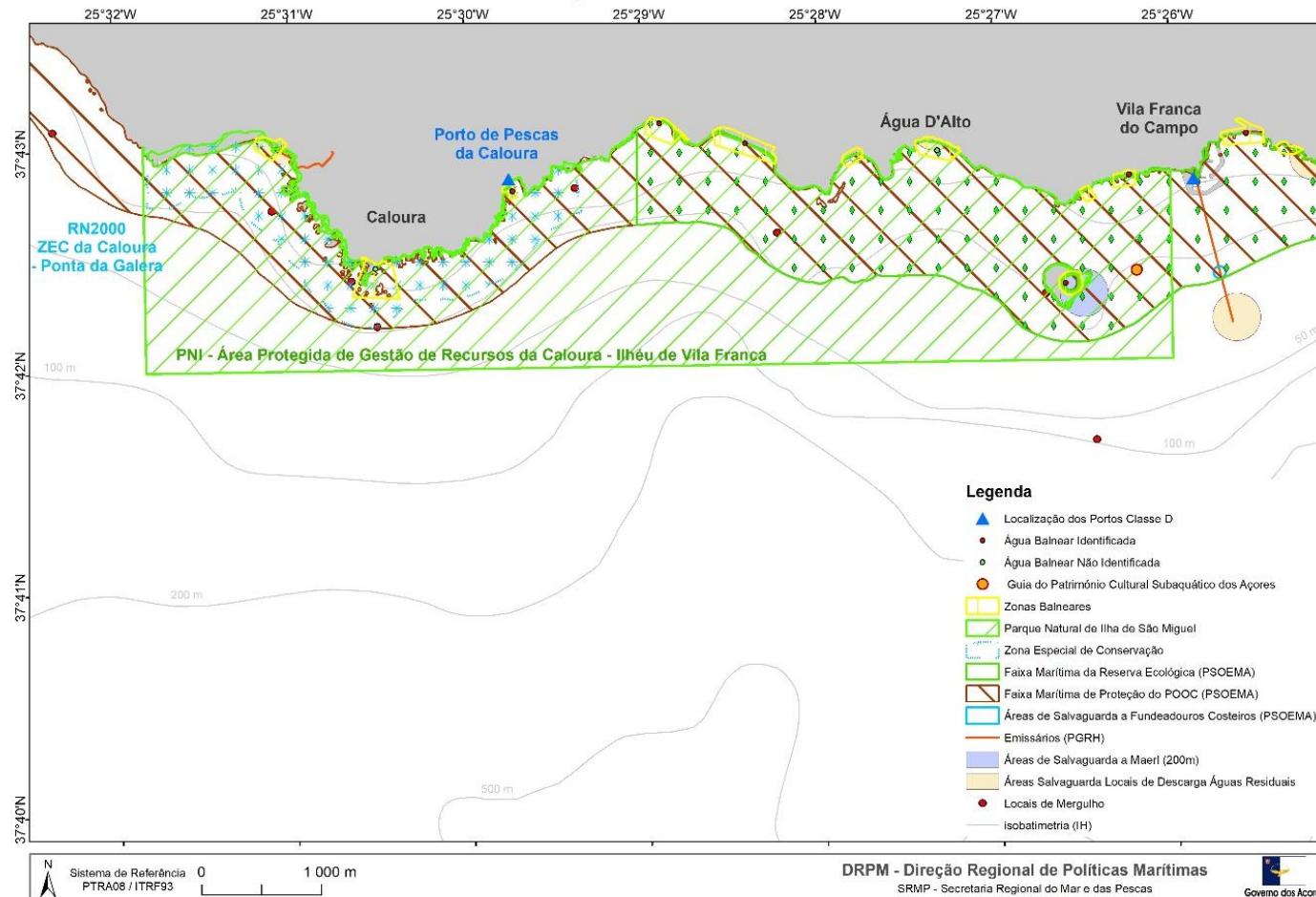
- *Calonectris borealis* (Cagarro) – Anexo I da Diretiva Aves
- *Caretta caretta* (Tartaruga-comum) – Anexos II e IV; espécie prioritária da Diretiva Habitats
- *Tursiops truncatus* (Roaz) – Anexo II da Diretiva Habitats



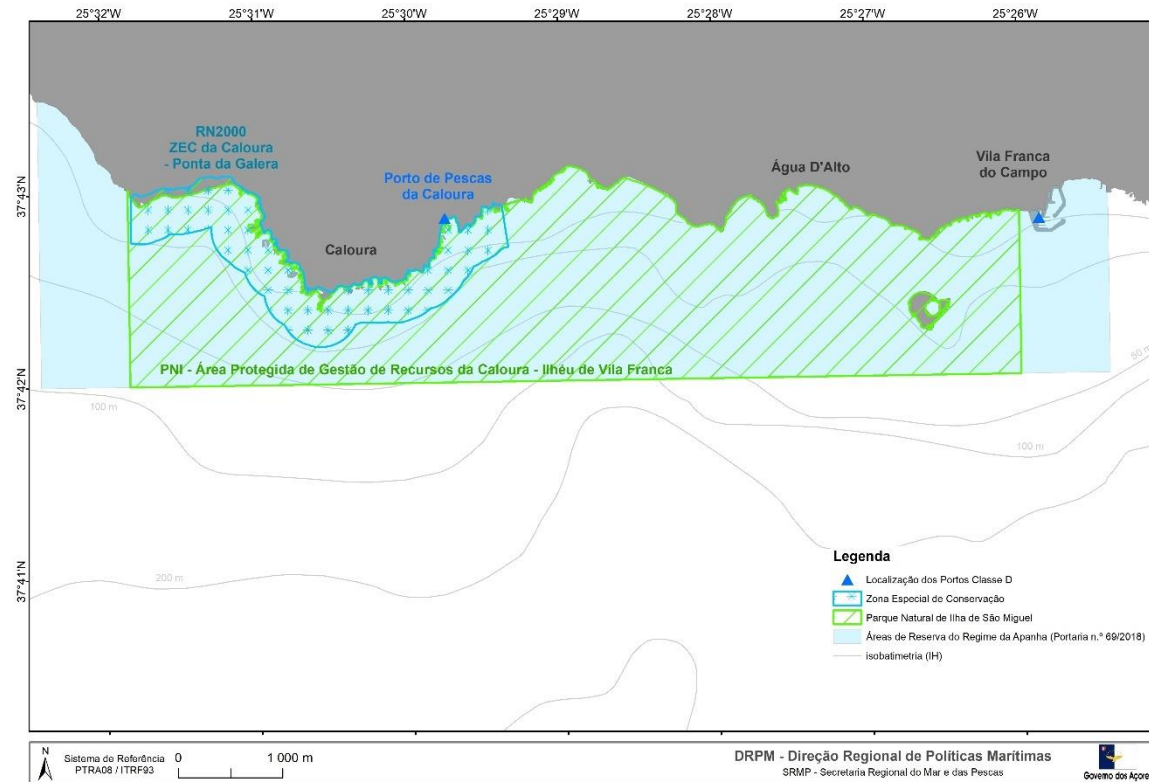
## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Esta ZEC (PTMIG0020) veio a ser integrada na APGR da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo (SMG19), do Parque Natural da Ilha de São Miguel (artigo 30.º do DLR n.º 19/2008/A), que foi classificada em função dos objetivos de gestão constantes no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma. Os fundamentos específicos para essa classificação centram-se nos valores naturais e estéticos em presença, a importância para espécies, habitats e ecossistemas protegidos e os objetivos decorrentes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Costa Sul da Ilha de São Miguel.

A APGR da Caloura — Ilhéu de Vila Franca do Campo (SMG19) integra ainda no seu âmbito a área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies do ilhéu de Vila Franca do Campo (SMG06), correspondente à zona terrestre e bacia interior do ilhéu, referida no artigo 15.º do DLR 19/2008/A, e áreas de especial interesse ambiental da faixa litoral terrestre e marinha entre Água de Pau e ribeira das Tainhas. A ZEC da Caloura — ponta da Galera, a área de intervenção do POOC da Costa Sul da Ilha de São Miguel (Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro) e a Reserva integral de captura de lapas (artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que remete para a Portaria n.º 57/2018, de 30 de maio, alterada pela Portaria n.º 69/2018, de 22 de junho) integram igualmente a APGR da Caloura e encontram-se representadas no mapa da Figura 1.



**Figura 1.** Mapa representativo da APGR da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo (SMG19) e das diferentes áreas classificadas que integra.



**Figura 2.** Mapa representativo da APGR da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo (SMG19), Zona Especial de Conservação e Área de Reserva de Apanha de Lapas.

### **III.1.1 Zona Especial de Conservação (ZEC) da Caloura - Ponta da Galera**

A área que primeiramente deu origem à designação de SIC no âmbito da Rede Natura foi alvo de um estudo de Frade *et al.* (2004) em que se procedeu à caracterização ecológica e socioeconómica do local e área envolvente, com metodologia baseada na realização de inquéritos junto dos utilizadores, em particular os utentes do espaço, pescadores, caçadores submarinos, operadores de atividades marítimo-turísticas e turistas. Esta informação foi complementada com informação já publicada, para efeitos estatísticos, cujos principais resultados são apresentados de seguida.

#### ***Descrição Sumária***

A ZEC da Caloura, Ponta da Galera, na ilha de São Miguel, apresenta uma extensão de 7.586 m e uma área de 1,81 km<sup>2</sup>. A área da Caloura - Ponta da Galera caracteriza-se por apresentar diferentes aspetos estéticos e paisagístico, em que se destacam: ilhéus, grutas, baías, falésias, ribeiras, praias de areia, zonas de poças de maré, zona costeira muito recortada e escarpada e áreas de pesqueiros. Apresenta fundos de leito rochoso, sedimento e blocos. O leito rochoso é composto por estruturas, como lajes, vales, paredes, túneis, cristas, fendas, grutas e caldeiras de abrasão, de superfícies normalmente rugosas ou irregulares. A estrutura muito diversificada em termos de formas rochosas da ZEC da Caloura proporciona um importante refúgio para o crescimento de juvenis de diversas espécies de peixes. Esta função de maternidade (*nursery*) é especialmente evidente na zona mais a S da ZEC, entre a Ponta da Galera e o Porto da Caloura, na qual o fundo toma forma mais intrincada. Nas imersões realizadas nesta ZEC foram identificadas 211 espécies, distribuídas por 16 filos, num total de 164 espécies animais, 46 espécies de algas e 1 espécie incluída no reino Protista.

As principais ameaças identificadas são a exploração intensiva dos recursos costeiros, a acumulação de resíduos sólidos e lixo na costa, com a possível entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar, a caça submarina e a exploração ilegal de lapas. Como potenciais ameaças são consideradas a observação de cetáceos, a exploração de inertes e o aumento de tráfego costeiro de embarcações. Observa-se uma forte influência





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

antrópica, pois existem algumas áreas urbanas na sua componente terrestre (Frade *et al.*, 2004).

### **Caraterização Ecológica**

#### **Diversidade**

Na parte marinha da ZEC Caloura, Ponta da Galera, os habitats naturais são diversificados, incluindo habitats constantes do Anexo I da Diretiva Habitats (92/43/CEE), utilizados na definição de SIC a nível europeu.

Relativamente às espécies marinhas constantes das Diretivas Aves e Habitats, existem colónias de cagarro (*Calonectris borealis*) e registos da presença de roaz (*Tursiops truncatus*) e tartaruga-careta (*Caretta caretta*), espécies cuja presença foi registada pelos projetos POPA, Macetus e Cetamarh, durante os trabalhos de mar realizado entre os anos 1999 e 2004. A uma maior distância da costa, os mesmos projetos registaram a ocorrência de cachalote (*Physeter macrocephalus*), uma das espécies de cetáceos protegida a nível mundial, e que simultaneamente tem grande importância na atividade de observação de cetáceos.

Em termos de biótopos, o fundo apresenta uma diversidade elevada em relação aos restantes SIC analisados, com 7 tipos de biótopos amostrados. Esta diversidade de biótopos pode suportar uma elevada diversidade de comunidades intertidais e subtidais (Frade *et al.*, 2004).

### **Outras espécies registadas para o local**

#### **Cetáceos**

- *Delphinus delphis* (Golfinho-comum)

#### **Peixes**

- *Epinephelus marginatus* (Mero)
- *Gaidropsarus guttatus* (Viúva)
- *Gobius paganellus* (Bochecha)



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- *Mullus surmuletus* (Salmonete)
- *Mycteroperca fusca* (Badejo)
- *Pagellus bogaraveo* (Goraz)
- *Pagrus pagrus* (Pargo)
- *Parablennius incognitus* (Caboz-das-cracas)
- *Parablennius ruber* (Caboz-lusitano)
- *Phycis phycis* (Abrótea)
- *Sphyaena viridensis* (bicuda)
- *Centrolabrus caeruleus* (bodião-verde)
- *Labrus bergylta* (bodião-vermelho)
- *Serranus atricauda* (garoupa)
- *Seriola rivoliana* (lírio)
- *Gymnothorax unicolor* (moreão)
- *Muraena helena* (moreia-pintada)
- *Muraena augusti* (moreia-preta)
- *Bodianus scrofa* (peixe-cão)
- *Coris julis* (peixe-rei)
- *Thalassoma pavo* (raínha)
- *Dasyatis pastinaca* (ratão)
- *Myliobatis aquila* (ratão-águia)
- *Mullus surmuletus* (salmonete)
- *Sphoeroides marmoratus* (sopapo)
- *Symphodus mediterraneus* (trombetão)
- *Sparissoma cretense* (veja)
- *Enchelycore anatina* (víbora)

### **Aves**

- *Ardea 3ífida3* (Garça-real)
- *Arenaria interpres* (Rola-do-mar)
- *Calidris alba* (Pilrito-da-praia)



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- *Charadrius alexandrinus* (Borrelho-de-coleira-interrompida)
- *Larus ridibundus* (Guincho-comum)
- *Numenius phaeopus* (Maçarico-galego)

### **Invertebrados**

- *Maja brachydactyla* (Santola)
- *Megabalanus azoricus* (Craca)
- *Octopus vulgaris* (Polvo-comum)
- *Patella aspera* (Lapa-brava)
- *Patella candei* (Lapa-mansa)
- *Scyllarides latus* (Cavaco)
- *Actinia equina*, *Anemonia sargassensis*, *Corynactis viridis* e *Telmatactis forskali* (anémonas)
- *Clavelina lepadiformis* e *Distaplia corolla* (ascídeas)
- *Pinna rudis* (bivalve)
- *Calliostoma zizyphinum* (burrié-bicudo)
- *Charonia lampas* (buzina)
- *Plesionika narval* (camarão-narval)
- *Percnon gibbesi* (caranguejo)
- *Antedon bifida* (crinoide)
- *Marthasterias glacialis* e *Ophidiaster ophidianus* (estrelas-do-mar)
- *Holothuria forskali* (holotúria)
- *Haliotis coccinea* (lapa-burra)
- *Berthellina edwardsi* e *Discodoris atromaculata* (nudibrânquios)
- *Arbacia lixula*, *Centrostephanus longispinus* e *Sphaerechinus granularis* (ouriços)
- *Hermodice carunculata* e *Sabella spalanzanii* (poliquetas)

### **Flora**

- *Porphyra* sp. (Erva patinha) [Alga comercialmente explorada na costa]



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- *Pterocladia capillacea* (musgo) [Alga apanhada para produção de agar-agar]
- Faeófitas: *Dictyota adnata*, *Dictyota dichotoma*, *Halopteris filicina*, *Colpomenia sp.*, *Padina pavonica*
- Clorófitas: *Codium elisabethae*, *Bryopsis sp.*, *Cladophora sp.*
- Rodófitas: *Asparagopsis armata* e *Asparagopsis taxiformis* e coralináceas erectas (pertencentes aos géneros *Amphiroa* e *Corallina*), *Mesophyllum lichenoides* e outras rodófitas encrustantes, calcárias e não calcárias

### **Espécies não indígenas**

Existem diversos registos de espécies não indígenas reportadas para a área da Caloura (Parretti *et al.* 2020b, a). A presença da alga invasora *Rugulopteryx okamurae* foi já reportada para a área da Caloura, com a confirmação da ocorrência de alterações significativas ao nível da estrutura das comunidades marinhas bentónicas (Faria *et al.* 2022b, a). Para além destes registos, existem outros que registam a ocorrência de espécies invasoras, designadamente, *Asparagopsis armata* (Martins *et al.* 2019; Cacabelos *et al.* 2020; Casas *et al.* 2021). Do mesmo modo, Micael *et al.* 2016, identificaram nesta área protegida algumas espécies criptogénicas, nomeadamente a *Perinereis cultrifera*. A espécie *Scytosiphon dotyi*, identificada também nesta área, parece ter sido introduzida nos Açores (Neto *et al.* 2022).

### **Fragilidade**

Esta ZEC, dada a sua localização, está muito sujeita à influência de diversas pressões, apresentando áreas de grande ocupação humana, bem como áreas semi-naturais com forte influência antrópica. O acesso à parte marinha da ZEC por terra, através de estrada, é extremamente fácil em três trechos: a zona de praia da Baixa da Areia (a W do Hotel da Caloura), a Ponta da Galera e a zona do Porto da Caloura (lado E da ZEC). Entre a Ponta da Galera e o Porto, o acesso não é tão facilitado, mas existem casas na falésia que têm escadas que levam ao mar.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Esta ZEC engloba também importantes estruturas fisiográficas marinhas dos Açores, as quais não estando restritas à Caloura, podem, na extensão com que aparecem nesta ZEC, ser consideradas de alguma raridade.

O mero (*Epinephelus marginatus*) e o badejo (*Mycteroperca fusca*) são espécies registadas nesta ZEC e constam no Livro Vermelho dos vertebrados de Portugal, a sua presença confere a esta ZEC importância nacional. O cavaco (*Scyllarides latus*), uma espécie de grande interesse comercial foi igualmente identificada neste local. Importa referir que a mesma possui medidas de gestão regional por forma a proteger o recurso e garantir a sustentabilidade da pescaria.

### ***Informação socioeconómica***

Em 2004, foi publicado um primeiro relatório visando a caracterização ecológica e socioeconómica do SIC Caloura, Ponta da Galera no âmbito do Projeto OGAMP – Ordenamento e Gestão de Áreas Marinhas Protegidas (Interreg IIIb – MAC/4.2/A2), tendo sido propostas medidas de gestão com regras de utilização e zonamentos específicos para esta mesma área (Frade *et al.* 2004).

A valorização ecológica de trilhos subaquáticos no ZEC Caloura – Ponta da Galera, foi igualmente estudada, com base em inquéritos aos turistas-mergulhadores desta área, contactados através das empresas que operavam localmente (Grilo, 2011). Estes mesmos trilhos tinham como objetivo a obtenção de recursos turísticos favoráveis à conservação da natureza, constituindo-se como um produto turístico sustentável, educativo e com benefícios socioeconómicos para a comunidade local (Grilo, 2011).

Mais tarde, APGR da Caloura – Ilhéu de Vila Franca do Campo foi selecionada como caso de estudo para testar o ordenamento do espaço marítimo como estratégia de promoção de uma AMP (Botelho, 2013). Neste mesmo trabalho são tidas em consideração as interações existentes entre os usos, as perspetivas dos utilizadores e estabelecido um planeamento estratégico para a regulação, gestão e proteção do meio marinho, através da atribuição de espaço aos múltiplos usos, cumulativos e potencialmente conflituantes. Foi igualmente apresentada uma proposta de ordenamento do espaço marítimo para a gestão desta APGR (Botelho, 2013).



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No que respeita, especificamente, às atividades de mergulho, a Caloura foi confirmada como estando entre os locais com maior apetência para o mergulho em toda a costa sul da ilha de São Miguel (Seijo *et al.* 2021). Esta AMP apresenta ainda elevada complexidade na gestão espacial dos usos pois a probabilidade de existência de conflitos revela ser muito alta. Contudo é uma área onde grande parte dos utilizadores mostraram estar dispostos a “deixar de usar” (Seijo *et al.* 2021).

### **Outros estudos de monitorização realizados**

De entre os diversos estudos realizados nesta área destacamos o Programa Estratégico para o Ambiente Marinho dos Açores (PEAMA), para a implementação da Diretiva n.º 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho (Diretiva Quadro Estratégia Marinha - DQEM). O PEAMA incluía no seu âmbito dois projetos (BALA – Biodiversidade dos Ambientes Litorais dos Açores e PIMA - Programa Invasoras Marinhas dos Açores) com o objetivo de monitorizar as AMPs, onde se inclui a Caloura, dando cumprimento às metas estabelecidas pela DQEM para os descritores de biodiversidade (D1, D2 e D6).

O projeto BALA centrou-se nas seguintes tarefas: Ação 1 - Ponto da situação das AMP; Ação 2 - BiodivAMP - Estudo da condição das populações de vertebrados, algas e invertebrados marinhos costeiros e avaliação da condição ambiental dos habitats prioritários (MEA01-D1) e elaboração do Plano de Ação (duração – 2 anos) estas ações estabeleceram as bases para a avaliação do estado ambiental dos ecossistemas litorais dos Açores (comunidades e habitats) em AMPs; Ação 3 – MAPAMP - Mapeamento de habitats e biótopos marinhos costeiros (OSPAR e Diretiva Habitats da Rede Natura 2000) em Áreas Marinhas Protegidas (MEA06-D6); Ação 4 - MONIZEC (AMP) - Programa de monitorização da condição ambiental de áreas marinhas protegidas (MOA02-III) - caracterização das populações dos grupos funcionais selecionados (vertebrados, mega-invertebrados e algas), bem como os habitats/biótopos, em Áreas Marinhas Protegidas do litoral dos Açores (MEA01-D1).

Por sua vez, o PIMA teve como objetivos desenvolver as seguintes tarefas: Ação 1 - Ponto da situação do conhecimento sobre espécies marinhas não indígenas e invasoras



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

e Plano de Ação – revisão e análise exaustiva do conhecimento existente e das lacunas sobre NIS e bio-invasões marinhas, nas águas dos Açores - informação de base ao desenvolvimento do Plano de Ação, um documento estratégico e orientador para enfrentar este problema ecológico. Ação 2 – VIENing - Identificação dos principais vetores de introdução de espécies marinhas não indígenas e das condições ambientais que poderão facilitar o seu aparecimento nos Açores (MEA04-D2); Ação 3 - MONIEXOTICAS/NISPOR-Açores - Programa de monitorização da presença de espécies não indígenas - Monitorização da abundância e do impacto de espécies não indígenas na costa portuguesa.

Já no âmbito do Projeto MoniZEC-ARP - Monitorização de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores sem atividades extrativas, foi efetuada a monitorização desta área onde se incluiu a identificação de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (EMV) (GAMPA, 2016). Ainda ao abrigo deste projeto, e em colaboração com o projeto PLATMAR (FCT PTDC/GEO-GEO/0051/2014), foram mapeados os habitats do infralitoral profundo e circalitoral da APGR da Caloura — Ilhéu de Vila Franca do Campo e áreas adjacentes, tendo sido integrados os resultados no subprojecto MAPAMP (GAMPA, 2016).

Na Tabela I são listados os diferentes estudos desenvolvidos nas áreas de interesse.

**Tabela I** – Estudos realizados no Parque Natural da Ilha de São Miguel entre os anos 2016 e 2020.

Cod.	Designação AMP	Tipo de monitorização	Frequência anual
SMG06	PNI SMG - Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do Ilhéu de Vila Franca do Campo	Aves marinhas	2017-2018
		Aves marinhas - MISTIC SEAS II	2017-2018
		Aves marinhas - MONIAVES	2014-2019
		Espécies não indígenas - Censos visuais subaquáticos - Projeto PIMA - PEAMA	2016
		Gastrópodes e anfípodes *	2018
		Poluentes marinhos, plásticos e toxinas *	2019-2023
		Rodólitos, gastrópodes e briozoários*	2019-2020



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

<b>SMG19</b>	PNI SMG - Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo	Algas, invertebrados e macrofauna associada *	2017-2022
		Aves marinhas *	2017-2018
		Aves marinhas MONIAVES	2014-2019
		Briozoários, gastrópodes, microgastrópodes, microcrustáceos*	2019-2023
		Cetáceos *	2017-2018
		Espécies não indígenas - Censos visuais subaquáticos - Projeto PIMA - PEAMA	2016-2017
		Exploração de hidrotermais, mineralização e sistemas geobiológicos associados *	2019
		Gastrópodes e anfípodes *	2018
		Lixo marinho, plástico *	2019
		Meiofauna *	2019
		Peixes e invertebrados - Censos visuais subaquáticos - MONIZEC, Projeto BALA - PEAMA	2016
		Poluentes marinhos, plásticos e toxinas *	2019-2023
		Rodólitos, gastrópodes e briozoários*	2019-2020
		Tartarugas *	2018-2020

\* Autorização especial para atividades de investigação e obrigação de entrega de relatório técnico e financeiro.

### **Análise da Regulamentação aplicável à Caloura**

As condicionantes à utilização da APGR da Caloura e na Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do ilhéu de Vila Franca do Campo, resultantes da análise do diploma do Parque Natural de Ilha de São Miguel (DLR 19/2008/A) estão elencadas na Tabela II.

**Tabela II** – Usos e atividades condicionados na Área Protegida de Gestão de Recursos da Caloura e Ilhéu de Vila Franca do Campo (SMG19) e na Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies do ilhéu de Vila Franca do Campo (SMG06).

- interdito
- condicionado e sujeito a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Código AMP (PNI)	Ações, atos, usos e atividades	Regime aplicável
SMG06	A navegação com embarcações motorizadas no interior da cratera, exceto se decorrentes da prática de atividades devidamente autorizadas ou concessionadas	●
SMG06	A imobilização de embarcações de recreio	●
SMG06 SMG19	A acostagem de embarcações no molhe do ilhéu	●
SMG06 SMG19	O sobrevoos de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos devidamente autorizados pela entidade competente	●
SMG06 SMG19	A realização de eventos culturais	●
SMG06 SMG19	A realização de eventos desportivos (nomeadamente pesca desportiva, caça submarina ou desportos náuticos motorizados)	●
SMG06 SMG19	A prática de atividades desportivas motorizadas (suscetíveis de provocar poluição ou ruído e deteriorarem os fatores naturais da área)	●
SMG06	O mergulho com escafandro	●
SMG06 SMG19	A utilização de aparelhagens sonoras	●
SMG06 SMG19	A instalação de infraestruturas subterrâneas e subaquáticas (nomeadamente, elétricas, telecomunicações e de aproveitamento de energias renováveis)	●
SMG06 SMG19	A instalação de infraestruturas de saneamento básico	●
SMG06 SMG19	A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios, ampliação, conservação, coleção de dissonâncias, recuperação e reabilitação ou demolição de edificações, exceto quando regulamentadas	●
SMG06 SMG19	A alteração da configuração dos fundos marinhos, nomeadamente por meio de aterros ou escavações	●
SMG06	A exploração e extração de massas minerais e a instalação de novas explorações de recursos geológicos	●
SMG06 SMG19	A captação e o desvio de águas ou a execução de quaisquer obras hidráulicas	●
SMG06 SMG19	A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com exceção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de ações de monitorização ambiental e do disposto na legislação aplicável	●
SMG06 SMG19	A introdução de espécies animais ou vegetais não características das formações e associações naturais existentes, nomeadamente com potencial invasor	●



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SMG06 SMG19	A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats	●
SMG06 SMG19	A prática de todo o tipo de pesca, incluindo a pesca lúdica e a caça submarina	●
SMG06 SMG19	O depósito de resíduos de qualquer natureza (incluindo a rejeição de águas residuais não tratadas)	●
SMG06 SMG19	A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica da área protegida	●
SMG06 SMG19	A utilização de produtos químicos em operações de gestão e manutenção, nomeadamente de herbicidas e fertilizantes químicos	●
SMG06 SMG19	A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio da envolvente	●

Destacam-se ainda as condicionantes associadas ao POOC da Costa Sul de São Miguel (Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro), em particular o disposto na alínea b) do artigo 17.º, que dispõe que nas áreas balneares está interdito a apanha de plantas e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados; e na alínea m) do n.º 3 do artigo 29.º, que dispõe que nas áreas de especial interesse ambiental, está interdita a caça submarina.

#### IV. Modelo de Governação

O objetivo definido pelo XIII Governo Regional dos Açores de proteger em 30% o mar dos Açores evidencia um compromisso com a proteção dos ecossistemas e habitats naturais e o desenvolvimento de uma economia azul ambientalmente sustentável. Este quadro político de conservação da natureza e biodiversidade não descarta a preservação e promoção de práticas seculares e que garantem o sustento e autoconsumo das nossas comunidades costeiras.

Foram identificadas no porto da Caloura a existência de 10 embarcações de pesca profissional com comprimentos fora-a-fora que variam entre os 6,97 e os 11,4 m. Estas



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

mesmas embarcações podem navegar mas não podem pescar dentro dos limites impostos.

O modelo aqui proposto aponta para um conjunto de ações que garantem a partilha de espaço pelas embarcações de pesca profissional e lúdica, que fazem da Caloura o seu porto de armamento, contando que estas mesmas ações possam ser postas em marcha, monitorizadas e avaliadas.

Consideramos que um **sistema de monitorização continua da atividade e de vigilância**, com recurso a equipamentos MONICAP e câmaras instaladas em terra, que permitam o controlo da saída e entrada no porto, bem como a permanência na área onde a atividade extrativa é proibida, pode mitigar os conflitos existentes, aqueles que foram reportados para a área da Caloura.

Em matéria de monitorização da atividade da pesca espera-se que até ao final do primeiro semestre de 2023 todas as embarcações da pesca comercial com licença para operar com palangre de fundo tenham este equipamento instalado. Note-se que, atualmente, apenas as embarcações de dimensão superior a 12m têm instalado um sistema que permite identificar a sua localização e monitorizar a sua atividade. Contamos, desta forma, garantir a segurança da embarcação e seus tripulantes bem como o controlo e eficácia das medidas de conservação implementadas.

### V. Referências bibliografias

Botelho AZC (2013) Planeamento espacial marinho das áreas marinhas protegidas: o caso de estudo da área protegida de gestão de recursos: Caloura - ilhéu de Vila Franca do Campo. Tese de Doutoramento. Universidade dos Açores, Ponta Delgada, Portugal

Cacabelos E, Martins GM, Faria J, et al (2020) Limited effects of marine protected areas on the distribution of invasive species, despite positive effects on diversity in shallow-water marine communities. *Biological Invasions* 22:1169–1179. <https://doi.org/10.1007/s10530-019-02171-x>

Casas E, Fernandez M, Gil A, et al (2021) Macroalgae niche modelling: a two-step approach using remote sensing and in situ observations of a native and an invasive



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Asparagopsis. *Biological Invasions* 23:3215–3230. <https://doi.org/10.1007/s10530-021-02554-z>

Faria J, Prestes ACL, Moreu I, et al (2022a) Dramatic changes in the structure of shallow-water marine benthic communities following the invasion by *Rugulopteryx okamurae* (Dictyotales, Ochrophyta) in Azores (NE Atlantic). *Marine Pollution Bulletin* 175:113358. <https://doi.org/10.1016/j.marpolbul.2022.113358>

Faria J, Prestes ACL, Moreu I, et al (2022b) Arrival and proliferation of the invasive seaweed *Rugulopteryx okamurae* in NE Atlantic islands. *Botanica Marina* 65:45–50. <https://doi.org/10.1515/bot-2021-0060>

GAMPA. (2015). Componente marinha dos Parques Naturais de Ilha: uma radiografia da rede de Áreas Marinhas Protegidas costeiras dos Açores. Relatório técnico do programa BALA. Grupo de trabalho em Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (GAMPA). Horta, Açores.

GAMPA. (2016). Relatório 4.1 MONIZEC: Programa de implementação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha – Biodiversidade dos ambientes litorais dos Açores (Programa BALA). Grupo de trabalho em Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (GAMPA). Horta, Açores.

Grilo MRMLV (2011) Valorização ecológica de trilhos subaquáticos no ZEC Caloura - Ponta da Galera. Tese de Mestrado. Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa/ Universidade de Évora, Portugal

Martins G, Cacabelos E, Faria J, et al (2019) Patterns of distribution of the invasive alga *Asparagopsis armata* Harvey: a multi-scaled approach. *Aquatic Invasions* 14:582–593. <https://doi.org/10.3391/ai.2019.14.4.02>

Micael J, Sonsona R, Costa AC (2016) The potential of marine live-bait introductions into oceanic islands. *Journal of Coastal Conservation* 20:157–164. <https://doi.org/10.1007/s11852-016-0426-z>

Neto AI, Cacabelos E, Prestes ACL, et al (2022) New records of marine macroalgae for the Azores. *Botanica Marina* 65:105–120. <https://doi.org/10.1515/bot-2021-0085>

Parretti P, Canning-Clode J, Ferrario J, et al (2020a) Free rides to diving sites: the risk of marine non-indigenous species dispersal. *Ocean and Coastal Management* 190:105158. <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2020.105158>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Parretti P, Canning-Clode J, Mendes AB, Costa AC (2020b) Who, why and how: stakeholder attitudes toward marine non-indigenous species management in Portuguese Atlantic Islands. *Ocean and Coastal Management* 188. <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2019.105069>

Seijo C, Calado H, McClintock WJ, et al (2021) Mapping recreational ecosystem services from stakeholders' perspective in the Azores. *One Ecosystem* 6. <https://doi.org/10.3897/oneeco.6.e65751>

## Edite Azevedo

---

**Assunto:** FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII  
**Anexos:** PARECER ANAFRE parque ilha.docx

---

**De:** Draanafre Anafre <[draanafre@gmail.com](mailto:draanafre@gmail.com)>

**Enviada:** 19 de novembro de 2024 12:45

**Para:** Narselia Bettencourt <[nabettencourt@alra.pt](mailto:nabettencourt@alra.pt)>

**Assunto:** Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII

Muito boa tarde.

Junto se envia a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o parecer solicitado.

Cumprimentos.

Manuel António Soares

Narselia Bettencourt <[nabettencourt@alra.pt](mailto:nabettencourt@alra.pt)> escreveu (terça, 29/10/2024 à(s) 16:00):

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 1891/2024, bem como o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII (CH) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646



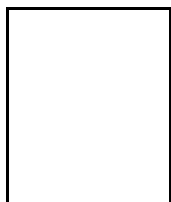
*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*

*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electrical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

--



## **Delegação Regional dos Açores da Anafre**

Rua João do Rego de Cima, n.º 98 9500-204 São José  
Ponta Delgada, São Miguel- Açores

296 287 253 [draanafre@gmail.com](mailto:draanafre@gmail.com) [anafreazores.com](http://anafreazores.com)

Contribuinte: 502 176 482

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão

Assunto: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o parque natural da ilha de São Miguel

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

### **PARECER**

- 1)** A iniciativa tem por objeto dar nova redação ao artigo 30.º (Área protegida de gestão de recursos da Caloura Ilhéu de Vila Franca do Campo), do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- 2)** Tal alteração pretende criar uma exceção relativamente à área protegida de gestão de recursos da Caloura, ilhéu de Vila Franca do Campo das regras constantes das alíneas c), d) e n) do n.º 3 e das alíneas d) e i) do n.º 4 do artigo 15.º daquele diploma.
- 3)** Nos termos das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), a ALRAA tem competência legislativa na matéria.
- 4)** Ainda, de acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, a proposta reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
- 5)** O projeto de DLR versa sobre matéria respeitante às Autarquias locais, pois nos termos do artigo 130.º do Regimento conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a classificação e a reclassificação de áreas protegidas são obrigatoriamente precedidas de procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, nos termos do disposto na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.



- 6) Anteriormente ao procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, terão de ser apresentados os resultados das análises técnicas do grupo de trabalho convocado para a avaliação
- 7) A presente iniciativa para alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, que rege o Parque Natural da Ilha de São Miguel, foi apresentada sem os necessários resultados das análises técnicas de um grupo de trabalho convocado para o efeito.
- 8) Como tal e anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração
- 9) **EM CONCLUSÃO:** É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.

Assunto: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o parque natural da ilha de São Miguel

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

### **PARECER**

- 1)** A iniciativa tem por objeto dar nova redação ao artigo 30.º (Área protegida de gestão de recursos da Caloura Ilhéu de Vila Franca do Campo), do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- 2)** Tal alteração pretende criar uma exceção relativamente à área protegida de gestão de recursos da Caloura, ilhéu de Vila Franca do Campo das regras constantes das alíneas c), d) e n) do n.º 3 e das alíneas d) e i) do n.º 4 do artigo 15.º daquele diploma.
- 3)** Nos termos das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), a ALRAA tem competência legislativa na matéria.
- 4)** Ainda, de acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, a proposta reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
- 5)** O projeto de DLR versa sobre matéria respeitante às Autarquias locais, pois nos termos do artigo 130.º do Regimento conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a classificação e a reclassificação de áreas protegidas são obrigatoriamente precedidas de procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, nos termos do disposto na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

- 6) Anteriormente ao procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, terão de ser apresentados os resultados das análises técnicas do grupo de trabalho convocado para a avaliação
- 7) A presente iniciativa para alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, que rege o Parque Natural da Ilha de São Miguel, foi apresentada sem os necessários resultados das análises técnicas de um grupo de trabalho convocado para o efeito.
- 8) Como tal e anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração
- 9) **EM CONCLUSÃO:** É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.



**Amigos dos Açores**  
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ [amigosdosacores@amigosdosacores.pt](mailto:amigosdosacores@amigosdosacores.pt)

🌐 [www.amigosdosacores.pt](http://www.amigosdosacores.pt)

☎ (+351) 296 498 004

Comissão Especializada Permanente de  
Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência

S/1896/2024

Sua Data

29/10/2024

Nossa Referência

0019/24

Data

20/11/2024

**Assunto:** PROPOSTA DLR N.º 20/XIII (CH) – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2008/A, DE 8 DE JULHO, QUE CRIA O PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL” | PARECER ESCRITO

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão

Dr. Flávio Soares

No âmbito da Vossa consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, no âmbito do domínio sectorial da sua área de atuação, e reconhecendo o valor socioeconómico da atividade piscatória na Região, considera, que não estão reunidos pressupostos técnicos para a alteração proposta e consequente autorização de pesca na área protegida de gestão de recursos da Caloura - Ilhéu de Vila Franca do Campo.

A necessidade de garantir para os Açores, uma pesca não só responsável, mas também sustentável, como é referida na proposta não deve, na nossa visão, viabilizar a pesca exclusivamente em função da proximidade a localização de um porto no lugar de Caloura, freguesia de Água de Pau, mas sim em função dos recursos pesqueiros e da sua capacidade regenerativa, cujo estudo e monitorização compete às entidades que tutelam o setor.

Desconhecendo os resultados do grupo de trabalho “Gestão sustentável da pesca na área protegida da Caloura”, e não havendo nenhum conhecimento público de resultados que sustentem a permissão da atividade piscatória, considera-se improcedente e extemporânea a presente proposta.

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em [www.grutadocarvao.pt](http://www.grutadocarvao.pt)

Por outro lado, baseando-se a proposta num conjunto de informações generalista e relacionadas com a perceção, em dados macroeconómicos regionais e informações avulsas do Programa Regional para as Alterações Climáticas, o qual pelo seu âmbito não se constitui como documento estratégico para a área das pescas, considera-se que a natureza excecional da proposta não é adequadamente contextualizada, fundamentada e quantificada na proposta apresentada.

Entende-se que outros tipos de constrangimentos com a utilização do porto constituem assuntos distintos da atividade piscatória, os quais podem ser analisados de forma independente à presente proposta legislativa.

Com os nossos cumprimentos,



Diogo Caetano - Presidente da Direção